



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.643, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar na forma que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. Luciano José Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 33.046.128-X, inscrito no CPF nº 034.318.626-83, no valor de até R\$21.000,00 (vinte um mil reais), correspondente ao ressarcimento pelos móveis e veículo danificados em razão da queda do muro de imóvel de propriedade do Município, em decorrência das fortes chuvas do dia 17 de fevereiro de 2020, que ocasionou danos na residência de sua propriedade, localizada na Av. João XXIII, nº 141, conforme laudo do Setor de Engenharia do Município de Paraisópolis e planilhas de levantamento de custos, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, na importância de até R\$21.000,00 (vinte um mil reais), destinado a cobrir despesas com indenizações decorrentes da aprovação desta lei, na seguinte dotação orçamentária:

02.06.03.04.122.0001.2.822-33.90.93	Manutenção das Atividades da Administração Geral - Indenizações e Restituições	R\$21.000,00
-------------------------------------	--	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, anular-se-á total ou parcialmente a seguinte dotação do orçamento de 2020:

02.07.02.04.122.0001.2.016-33.90.93	Manutenção das Atividades da Diretoria Adjunta da Fazenda - Indenizações e Restituições	R\$21.000,00
-------------------------------------	---	--------------

§2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 10 de março de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.643, de 10/03/2020 foi publicada na data de 10/03/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão